Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 145/2020**	**19/08/2020-15:55** **Protocolo: 3735/2020** **Processo: 2794/2020**

Cria a Semana Municipal de Conscientização e Luta contra a Violência Obstétrica.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Grande a Semana Municipal de Conscientização e Luta contra a Violência Obstétrica, que acontecerá na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Luta contra a Violência Obstétrica tem como objetivos:

I – divulgar informações sobre a violência obstétrica no município de Rio Grande;

II - promover palestras, ações educativas e culturais, campanhas e eventos para discutir a violência obstétrica com a comunidade e profissionais ligados à área de saúde;

III – Afixar nos estabelecimentos hospitalares cartazes produzidos por meio da Secretaria Municipal de Saúde contendo informações para as condutas a serem tomadas para denúncia em caso de violência obstétrica à gestante ou à parturiente:

Art. 3º A realização das ações previstas para a Semana Municipal de Conscientização e Luta contra a Violência Obstétrica poderá ocorrer por meio de propostas em conjunto com os Poderes Executivo e Legislativo, instituições de ensino básico e superior, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades desta semana, ocorrer em espaços públicos e/ou privados do Município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professora Denise
Vereadora do PT

Justificativa: Tendo em vista a urgente e constante necessidade de consciência e luta contra a Violência Obstétrica, entende-se que a clareza e percepção para o que define violência obstétrica são formas de potencializar o combate e a prevenção contra a ocorrência dessa que considera-se uma das expressões da violência contra a mulher. Considerando os princípios gerais e as diretrizes

03

para a atenção obstétrica e neonatal, a prestação de serviços de saúde deve estar guiada pelas características essenciais de qualidade e humanização que, por sua vez, estarão sujeitas à ampla divulgação na comunidade, por meio da instituição da Semana Municipal de Conscientização e Luta contra a Violência Obstétrica. Neste contexto, o presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de informar e de conscientizar a comunidade rio-grandina para a prevenção e luta contra a violência obstétrica, garantindo, através das ações propostas, a proteção dos direitos fundamentais da gestante, da parturiente; a proteção integral à sua pessoa e da criança e o atendimento digno no período do pré-natal, na assistência ao parto e no período de puerpério.

Autenticidade: c3b7pjdgc